

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Resende
Car. Juiz. da Viol. Dom e Fam. C a Mulher e Esp Adj. Criminal
Av. Rita Maria Ferreira da Rocha, 517 CEP: 27510-060 - Jardim Jalisco - Resende - RJ Tel.: (24) 33542363 e-mail: resjcri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: 0017214-68.2018.8.19.0066

Distribuído em: 09/07/2018

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Injúria (Art. 140 - CP); Dano (Art. 163 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 089-02337/2018 02/07/2018 89ª Delegacia Policial

Vítima: ADILA MAGNA INACIA VIANA e outro Denunciado: DIEGO RIBEIRO TORINO e outros.

Autor do Fato: DIEGO RIBEIRO TORINO - Endereço: RUA Sete, n.º 53, - Jardim Aliança - Resende - RJ - CEP: 27500-000 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Resende - RJ Estado Civil: Solteiro
Data de Nascimento: 07/08/1986 Idade: 37 Filiação: Pai - Luiz Claudio Torino Mãe - Roseli de Jesus Ribeiro Torino CPF: 345.050.038-41 Emissor: M.FAZ IFP/DETRAN: 21.234.635-7
Emissor: IFP/DETRAN CNH: 04975888476 Emissor: DETRAN
Alcunha:

Eu, Eli Eduardo Sabino - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/17200 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Injúria (Art. 140 - CP); Dano (Art. 163 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 09/07/2018, por intermédio do Distribuidor de Resende, registrada sob o nº 0017214-68.2018.8.19.0066, com sentença de mérito prolatada em 14/09/2021. "Considerando que a denúncia foi recebida em 06/09/2018 e que as circunstâncias do caso indicam que eventual pena não ultrapassará de 1 ano, o que implica, fatalmente, a prescrição da pretensão punitiva, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual superveniente, com fundamento no art. 485, inciso VI, do CPC, c/c art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal. As partes renunciam ao prazo recursal. Declaro o trânsito em julgado da sentença.", com trânsito em julgado passado em 20/09/2021, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Resende, 11 de outubro de 2023.

Eli Eduardo Sabino - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/17200

Código de Autenticação: 42CTFER8.XWML.GCR3

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

